



EDITAL 04/2020

PROGRAMA INOVA FIOCRUZ-CE/Funcap

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ torna público o lançamento do presente Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

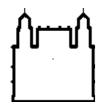
A Funcap tem atuado no combate à crise sanitária e econômica imposta pela pandemia associada ao vírus SARS-COV-2 por meio de uma Linha Emergencial de subvenção de soluções voltadas para demandas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA). Mesmo antes, as políticas públicas de diversas áreas do Estado do Ceará, incluindo a Saúde, já vinham sendo apoiadas pelo Programa Cientista Chefe, uma iniciativa do Governo do Estado, fomentada e coordenada pela Funcap. Da mesma forma, a FIOCRUZ tem tido um papel central no enfrentamento da pandemia. No presente Edital, Funcap e FIOCRUZ se unem de modo a trazer outra forma de apoio, de caráter não emergencial e de prazo mais longo.

1.1 Do objeto

O presente edital tem por objeto instituir o **Programa INOVA FIOCRUZ-CE/FUNCAP** para apoiar atividades de pesquisa na área de saúde, mediante a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos com possibilidades de geração de conhecimento ou produtos/processos/serviços, desenvolvidos sob a coordenação de pesquisadores da FIOCRUZ Ceará e/ou de pesquisadores de Instituições de Ensino Superior/Instituições de Ciência e Tecnologia do Ceará em parceria com a FIOCRUZ/Ceará, capazes de avançar na compreensão da atual pandemia de Coronavirus.

1.2 Do objetivo

Viabilizar apoio financeiro a projetos com possibilidade de geração de conhecimento ou geração de produtos/processos/serviços, desenvolvidos sob a coordenação de pesquisadores da FIOCRUZ/Ceará e/ou de pesquisadores de Instituições de Ensino Superior/Instituições de Ciência e Tecnologia do Ceará em parceria com a FIOCRUZ/Ceará, em temas de importância e relevantes que avancem na compreensão da situação atual





da saúde pública do Estado do Ceará sob a pressão da pandemia viral, incluindo a dimensão científica, tecnológica e de inovação, capazes de aumentar a capacidade de enfrentamento da crise.

2. BENEFÍCIOS, RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS

No presente Edital, serão aprovadas propostas com duração de um mínimo de 12 (doze) meses até o máximo de 36 (trinta e seis meses), com recursos financeiros firmados no convênio nº. 890260/2019 entre a FIOCRUZ e a Funcap, fixados em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). As propostas serão financiadas com recursos de capital, custeio e bolsas, e deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas categorias abaixo:

- Categoria A: Projetos com limite orçamentário de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Projetos em estágio inicial: abrange pesquisas que estão na fase prospectiva e de desenvolvimento de protótipo laboratorial, ou pesquisas que estão na fase de desenho conceitual do produto/serviço/processo e elaboração de versão para teste.
- Categoria B: Projetos com limite orçamentário de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Projetos em desenvolvimento de produto/serviço/processo: abrange as pesquisas que estão em estágios mais avançados do desenvolvimento do produto/serviço/processo. A pesquisa já deve ter realizado provas experimentais de conceito de um protótipo laboratorial, ou já deve ter elaborado uma primeira versão do produto/serviço/processo para teste em estudo piloto.

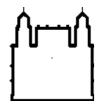
Recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa, em função dos resultados das avaliações.

2.1 Itens financiáveis

Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas. São itens financiáveis em cada rubrica:

2.1.1 Custeio

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e software;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiro (pessoa física ou jurídica), de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo





empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FIOCRUZ ou com a Funcap, e destes não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias no país e internacionais, exclusivamente para atividades de pesquisa, até o limite de 10% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer ao estabelecido pela Funcap.

2.1.2 Capital

- a) material bibliográfico;
- b) equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, devendo estas últimas ser solicitadas adequadamente como despesas de custeio. Despesas acessórias decorrentes dos processos de importação de equipamentos, se houver, devem obedecer à recomendação do item 2.1.6 deste Edital e devem ser incluídas adequadamente como despesas de custeio.

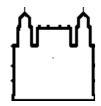
Os itens de capital serão alocados na Instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

2.1.3 Bolsas

As propostas poderão incluir a concessão de bolsas na modalidade BTT – Bolsas de Transferência Tecnológica, cujos valores e características vigentes de acordo com a Resolução No. 02/2014 disponível em: https://www.funcap.ce.gov.br/download/resolucoes/

2.1.4 São itens não financiáveis:

 a) contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;



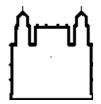


- b) despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no 5.151, de 22/04/2004;
- c) terceirização das atividades básicas de pesquisa, como por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, ou elaboração de relatórios, ou pagamento de membros da equipe por tais atividades;
- d) qualquer tipo de remuneração ao coordenador ou proponente da pesquisa e coordenador de campo.
- **2.1.5** O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à Funcap no momento da apresentação da prestação de contas final.
- **2.1.6** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- **2.1.7** Em relação a material e/ou equipamento importado, caberá ao Coordenador do Projeto incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Funcap não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- **2.1.8** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da Funcap disponíveis no endereço (https://www.funcap.ce.gov.br/download/pesquisador/).

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

- 3.1 Quanto ao Proponente, à Instituição de Execução do Projeto e à Equipe Executora:
- 3.1.1 Quanto ao proponente:





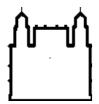
- a) ser pesquisador Doutor atuante na área;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa;
- c) ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;
- d) ter seus dados cadastrais atualizados na Plataforma Lattes/currículo, disponível no endereço http://lattes.cnpq.br/;
- e) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- f) possuir vínculo empregatício/funcional (estatutário ou celetista) permanente com a FIOCRUZ/Ceará e/ou com Instituições de Ensino Superior/Instituições de Ciência e Tecnologia do Ceará em atividades pesquisa e de educação no desenvolvimento de projetos de inovação selecionados.

3.1.2 Quanto à instituição de execução do projeto:

- a) estar localizada no estado do Ceará;
- b) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações.

3.1.3 Quanto à Equipe Executora:

- a) pode ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores;
- b) deve ser composta por, no mínimo, mais um membro de mesma titulação do coordenador;
- c) todos os membros pesquisadores da equipe técnica deverão ter seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes/currículo. Esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros;
- d) somente deverão ser incluídos em um projeto pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita.
- **3.1.4** Serão preferencialmente apoiadas as propostas que envolverem parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público, como secretarias de saúde, do setor produtivo e da sociedade civil.





3.1.5 No caso de participação de empresa, a mesma deve apresentar um termo de compromisso, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida, que poderá incluir apenas a participação e um pesquisador seu funcionário.

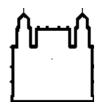
3.1.6 Serão incentivadas propostas que envolverem instituições localizadas e atuantes em municípios no interior do estado do Ceará.

3.1.7 Quanto à proposta

O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e o orçamento deve respeitar o limite estabelecido nas faixas orçamentárias descritas no item 2. O formulário de solicitação conterá campos de texto para o preenchimento de informações sobre o projeto, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão Avaliadora, sendo obrigatório para os projetos as seguintes informações:

- a) título do projeto e faixa em que ele se enquadra;
- b) dados da instituição executora;
- c) instituições colaboradoras;
- d) dados do Coordenador CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- e) especificação das instituições, pesquisadores com CPF e empresas envolvidas e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto;
- f) identificação da equipe técnica com CPF e descrição de suas qualificações;
- g) identificação do tema e linha temática;
- h) identificação da macro-região onde o projeto se aplica;
- i) resumo do projeto e palavras-chave;
- j) introdução;
- k) justificativa(s) para realização do projeto;
- I) objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- m) metodologia e cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa;
- n) resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas;
- o) orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, devidamente justificados;
- p) existência de financiamento de outras fontes;





- q) referências bibliográficas mais relevantes;
- r) especificação dos indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa;

3.1.8 Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 466/12, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;
- c) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto.

4. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Deverão ser analisados os seguintes critérios de avaliação:

Critérios de mérito técnico-científico:

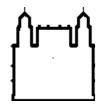
- Originalidade e caráter de inovação;
- Viabilidade técnica de execução do projeto;
- Cumprimento dos aspectos éticos em pesquisa.

Critérios gerenciais e financeiros:

- Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos;
- Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta;
- Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado

Critério de expansibilidade da pesquisa:

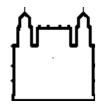
 Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.





5. APRESENTAÇÃO, ENVIO DAS PROPOSTAS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1.** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio de Formulário Eletrônico próprio disponível na página http://www.funcap.ce.gov.br, a partir da data indicada no item 6 do Cronograma deste edital.
- **5.2.** Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa) na sede da Funcap (se possível devido à pandemia de covid19), ou por correios, de acordo com o Cronograma. Sugere-se fortemente acompanhar as resoluções e disposições excepcionais durante o período da pandemia disponíveis na página eletrônica a Funcap.
- **5.3.** Mesmo havendo atendimento na sede da Funcap, a documentação complementar poderá também ser remetida pelos Correios, em caso de necessidade, observada a data de postagem da documentação. Sugerese fortemente acompanhar as resoluções e disposições excepcionais durante o período da pandemia disponíveis na página eletrônica a Funcap.
- **5.4.** É vedada, sob qualquer pretexto, a juntada de itens ou documentos após a entrega da proposta e sua recepção pela Funcap.
- **5.5.** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **5.6.** Em se constatando propostas idênticas, ainda que de proponentes diferentes, as mesmas serão desclassificadas.
- **5.7.** A proposta será finalizada somente com a entrega de toda a documentação complementar impressa, que deverá conter os seguintes itens.
- a) cópia impressa do formulário de submissão impresso diretamente da Plataforma Montenegro, devidamente assinado e carimbado;
- b) cópia impressa do projeto de pesquisa;
- c) cópia impressa do curriculum vitae do Coordenador, no modelo Lattes, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;





- d) cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto;
- e) carta de anuência de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, quanto à disponibilidade de infraestrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto;
- f) cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso.

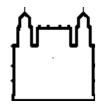
6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página da Funcap (www.funcap.ce.gov.br)	29 de junho de 2020
Abertura do Formulário de Propostas Online na Plataforma Montenegro (montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/)	10 de julho de 2020
Limite para submissão eletrônica das propostas na Plataforma	Até as 17hs do dia 17 de agosto de
Montenegro	2020
Limite para entrega da documentação complementar na Funcap	Até as 17hs do dia 21 de agosto de
	2020
Divulgação dos Resultados na página da Funcap e início da	A partir do dia 28 de setembro de
contratação das propostas aprovadas	2020

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

7.1. Etapa I – Pré-análise e enquadramento das propostas ao Edital e às prioridades estabelecidas: Esta etapa consiste na pré-análise e enquadramento das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos requisitos e condições de elegibilidade, sendo efetuada análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital pela equipe técnica da Funcap;





7.2. Etapa II – Análise pelo Comitê de Especialistas: Avaliação pelo Comitê de julgamento composto por, pelo menos, um representante da Funcap e um representante da FIOCRUZ que não estejam relacionados ao projeto; pelo menos 5 especialistas na área, especialistas nos temas deste Edital, que sejam preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq,

7.3. Etapa III – Avaliação pelo Conselho Executivo da Funcap: Deliberação do Conselho Executivo da Funcap acerca das propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas, em consonância com a FIOCRUZ.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação dos projetos aprovados para o apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no endereço eletrônico da Funcap (http://www.funcap.ce.gov.br).

9. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

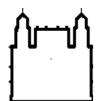
Os projetos aprovados serão contratados em nome do Coordenador, com aceitação da entidade por ele representada (Instituição de execução do projeto), mediante assinatura do Termo de Concessão e Aceitação a Projetos de Pesquisa.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

a) enviar o recurso ao e-mail <u>inova.fiocruz@funcap.ce.gov.br</u>, sendo imprescindível que, para conhecimento e análise, o seu recebimento seja confirmado, pela Funcap, também por e-mail; ou

b) protocolar o recurso na sede da Funcap;





- **10.2.** O recurso ao mérito científico da proposta e sua priorização para aprovação no edital são de responsabilidade da Funcap;
- **10.3.** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, de seu Comitê Assessor e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente;
- **10.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta;
- **10.5.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

11. PUBLICAÇÕES

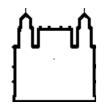
11.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e da FIOCRUZ/Ceará.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap ou da FIOCRUZ/Ceará, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

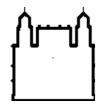
13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais (anuais) e da participação dos Coordenadores nos Seminários (parcial e final) de Acompanhamento e Avaliação, realizados pelas equipes técnicas da FIOCRUZ e da Funcap.





- **13.2.** Quando solicitado o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e enviá-lo a Funcap antes da realização dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação.
- **13.3.** O coordenador da pesquisa deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe, com a mesma titulação, para realizar a apresentação.
- **13.4.** Caso o Coordenador não atenda ao disposto no item 12.3 o mesmo ficará inadimplente junto à Funcap, devendo submeter justificativa formal a ser analisada pelo Comitê Executivo dessa Fundação em até 30 dias após a realização do Seminário. Frente ao não cumprimento deste item, o Coordenador poderá ter o projeto cancelado e será impedido de concorrer a novas chamadas da Funcap.
- **13.5.** Nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação, parcial e final, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela Comissão de Especialistas, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas. Em se tratando das avaliações parciais, poderão indicar a continuação ou não do projeto. Ao final da vigência, os Coordenadores devem elaborar um artigo científico, de acordo com as normas da ABNT, apresentando os principais resultados da pesquisa e encaminhar à Funcap por meio digital e impresso.
- **13.6.** Após o Seminário Final de Avaliação, os representantes da Comissão de Especialistas apresentarão à Funcap um relatório contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados, descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado.
- **13.7**. Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap, o Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os seguintes documentos:
 - a) O relatório técnico-científico final, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para favorecer a inovação na área da saúde;





b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico (https://www.funcap.ce.gov.br/download/pesquisador/).

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: inova.fiocruz@funcap.ce.gov.br

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** As questões supervenientes, não disciplinadas neste Edital, serão resolvidas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pelo Conselho Executivo da Funcap, em consonância com a Fiocruz.
- **15.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral da Funcap em consonância com a Fiocruz, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 29 de junho de 2020

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap